



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.774.661/0001-25, com sede em Joviânia, na Praça Joviano Ferreira Barbosa, nº 861, Centro, CEP: 75.610-000, no Estado de Goiás, neste ato representada pelo senhor Vereador e Presidente, **ALTAMIRO NAVES**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade n.º 375064 2ª via PC/GO, inscrito no CPF sob n.º 058.683.191-68, residente e domiciliado na Av. José Luiz dos Santos, Qd. 1, Lt. 23, n.º 63, Jardim Santa Bárbara, CEP: 75610-000, Joviânia, Estado de Goiás.

CONTRATADA: SANTOS, OLIVEIRA & TORREZAN LTDA - ME, Sociedade Limitada, inscrita no CNPJ sob n.º 04.294.699/0001-09, com sede em Inhumas, na Av. Wilson Quirino de Andrade, n.º 612, sala 02, setor Fernandes, CEP: 75.400-000, no Estado de Goiás, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO HONORIO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 5461120 SPTC/GO, inscrito no CPF sob n.º 144.831.138-10, residente e domiciliado Rua 42, Q. H-22, L. 16/17/18, s/n, apart. 3202 – Residencial Glam Terrasse, setor Marista, CEP: 74150270, Goiânia, Estado de Goiás.

As partes acima identificadas têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços decorrente do Processo de Dispensa de Licitação, em observância as disposições da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira. O presente contrato tem como objeto a contratação de serviços de Empresa Especializada em Locação de Softwares de Informática, para a Manutenção das Atividades Administrativas da CONTRATANTE bem como Prestação de Serviço de Hospedagem e Manutenção do site (página internet), assegurando, desta forma a correta divulgação de informações públicas municipais e transparência da gestão dos recursos públicos aplicados e a consequente eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública.

§ 1º. A CONTRATADA fará a instalação, manutenção, e liberação das licenças de uso, dos seguintes softwares:

- Portal da Transparência – LC – 131;
- Gestão de Documentos Públicos – Lei: 12.527;
- Gestão de Contabilidade e Controle Interno;
- Gestão de Patrimônio;
- Gestão de Folha de Pagamento – RH;
- Gestão de Tesouraria;
- Gestão de Licitações e Compras;
- Gestão de Protocolo;



- Gestão de Frotas.

VIGÊNCIA

Cláusula Segunda. O prazo de vigência deste Termo de Contrato iniciara no dia 02 de janeiro de 2019, e se encerrará no dia 31 de dezembro de 2019.

DO PREÇO

Cláusula Terceira. O valor global da contratação é de R\$ 16.920,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Vinte Reais), cujo pagamento dar-se-á em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 1.410,00 (Um Mil Quatrocentos e Dez Reais) cada.

§ 1º. No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º. O valor do presente contrato é fixo e irrevogável no prazo de sua vigência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quarta. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2019, sob a Rubrica nº 01.031.0001.2.080.3.3.90.39.88.

§ 1º. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta. O pagamento deverá ser realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao dos serviços prestados.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta. É de Responsabilidade da CONTRATANTE:

- Informar e esclarecer à CONTRATADA dúvidas necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da CONTRATADA.
- Responsabilizar-se pela fé e a veracidade ideológica da documentação apresentada a CONTRATADA.
- Prover os equipamentos necessários para a implantação dos softwares, tais como servidores, infraestrutura de internet, entre outros.
- Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Cláusula Sétima. É de Responsabilidade da CONTRATADA:

- Implantar os Softwares objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.
- Dar suporte técnico aos funcionários e prestadores de serviço da CONTRATANTE, mantendo estes informados quanto ao andamento dos trabalhos realizados pelos softwares implantados, prestando-lhe as informações necessárias.

Ac

J

↑



- Corrigir eventuais problemas de funcionamento dos Softwares, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- Ministrará palestra e treinamento com os funcionários e prestadores de serviço da CONTRATANTE, na utilização dos sistemas, quando necessário.
- Realizar manutenção dos Softwares, sem qualquer custo adicional a este contrato, salvo se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
- Alterar os Softwares em função de mudanças legais nos casos da moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos mesmos.
- Disponibilizar versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.
- Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, dentro das normas legais, respondendo pela idoneidade técnica e regularidade dos serviços prestados.
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigá-lo por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- Responsabilizar-se por infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referente aos serviços executados;

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão do presente, as hipóteses previstas nos artigos. 77 a 80 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

§1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

§2º. Estipula-se uma multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato para qualquer das partes que descumprir ou der causa à rescisão contratual, sem motivo justificado e aceito pela outra parte.

§3º. O presente contrato, não poderá ter seus pagamentos suspensos, alterados ou cancelados, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

§4º. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

§5º. O presente contrato pode ser rescindido pelas partes, bastando que mutuamente concordem, e haja comunicação devidamente formalizada.

A

J

9



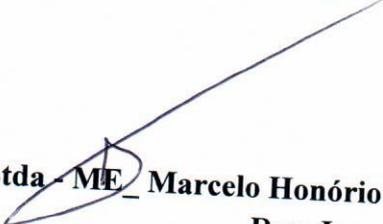
DO FORO

Cláusula Nona. As partes elegem o foro da comarca de Joviânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Joviânia-GO, 02 de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Joviânia 
Contratante **Altamiro Naves**
Presidente

Oliveira e Torrezan Ltda - ME 
Contratada **Marcelo Honório dos Santos**
Rep. Legal

Testemunhas:

1ª Devalme Almeida Viana CPF: 025 030541-02

2ª Mirza Jorge Amaral CPF: 281.022-311.49